



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3451-8089 – 3452-3909 – E-mail: licitações.sapucaiaidosul@gmail.com



RESPOSTA PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO
EDITAL Nº 017/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO
Expediente Administrativo nº 6215/2020

Vem a exame desta pregoeira o expediente em epígrafe, o qual trata de Impugnação ao Edital nº 017/2020 – Modalidade Pregão Eletrônico, Contratação de empresa especializada com o objeto a prestação de serviços de vigilância eletrônica a distância das instalações, móveis, equipamentos e documentos constantes das dependências dos prédios pertencentes à Secretaria de Desenvolvimento Social, CNPJ nº 23.824.189/0001-32. A impugnação foi impetrada no dia 29 de abril de 2020.

Analisando o presente expediente verificou-se que a impugnação foi protocolada tempestivamente.

DO PEDIDO

"DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

III. DA RESTIÇÃO A COMPETITIVIDADE

a. DA OBRIGATORIEDADE DE VISITA TÉCNICA

Dentre as exigências dispõe o edital: Qualificação Técnica

Tal exigência é ilegal, pois não prevista pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Senão, veja-se. Nesse sentido, a jurisprudência pacificou o entendimento de que:

IV. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (FALTA)

NÃO EXIGÊNCIA DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL REGISTRADO NO CREA.

No rol de documentos de habilitação, o edital exige como qualificação técnica o seguinte documento:

3.21.6. A licitante deverá apresentar atestado na forma da lei de serviços de monitoramento digital e capacidade técnica.



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL
Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3451-8089 – 3452-3909 – E-mail: licitações.sapucaiaodosul@gmail.com

Diretoria de C

Nesse contexto o Município de Sapucaia do Sul/RS está exigindo aquela qualificação técnica operacional, ou seja, aquela fornecida em nome do licitante.

Entretanto não está sendo cobrado do licitante vencedor o ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL, aquele fornecido em nome do responsável técnico.

A Instrução Normativa do Governo Federal nº 05/2017, em seu ANEXO VI-A – SERVIÇO DE VIGILÂNCIA é expressa nesse sentido, *in verbis*:

9.1. Os serviços de instalação e manutenção de circuito fechado de TV ou de quaisquer outros meios de vigilância eletrônica são serviços de engenharia, para os quais devem ser contratadas empresas que estejam registradas no CREA e que possuam profissional qualificado em seu corpo técnico (engenheiro), DETENTOR DE ATESTADOS TÉCNICOS COMPATÍVEIS COM O SERVIÇO A SER EXECUTADO. (grifo nosso)

A observância da exigência de exibição de atestado técnico profissional fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por se tratar o objeto licitado de SERVIÇOS DE ENGENHARIA, **DEVE ESTAR DEVIDAMENTE REGISTRADO NO CREA em nome do profissional responsável técnico.** Desta forma, dispõe o artigo 30 da Lei n. 8.666/93:

b. PORTARIA E ALVARÁ DO GSVG

Dada à natureza do objeto licitado acima discriminado, imprescindível que a futura contratada conte, para que esteja legalmente habilitada à sua execução, **com autorização emitida pelo Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guardas da Brigada Militar do Rio Grande do Sul (GS**

DA ANÁLISE

V. DO PEDIDO

Posto isso, requer-se que a presente impugnação seja recebida e provida, para fim que o Pregão Eletrônico nº 17/2020 seja revisto e passe a contemplar as alterações ora pleiteadas.

Caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão, requer que seja a presente impugnação, em conjunto com o edital, remetidos à Instância Superior para análise e julgamento, com efeito suspensivo do certame licitatório até ser publicada a decisão definitiva.



MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL

Comissão de Licitações

Av. Leônidas de Souza, 1289 – Rio Grande do Sul – Brasil – CEP 93210-140
Fones: (51) 3451-8089 – 3452-3909 – E-mail: licitações.sapucaiaodosul@gmail.com



DA DECISÃO

Memorando 049/2020

Vimos por meio deste, em resposta ao pedido de impugnação da empresa TeleAlarme Brasil Eireli referente ao pregão 017/2020 informar:

Referente ao ITEM III:

a. Da obrigatoriedade de visita técnica

Resposta: Não está correto o seu entendimento. Mantenha-se o descrito no edital.

A exigência do comprovante de visita técnica não restringe a competitividade, muito pelo contrário, ela amplia e resguarda tanto o participante quanto Administração Pública. Através da visita o participante saberá por exemplo a quantidade exata de equipamentos necessários para formular a proposta, tendo ciência da particularidade de cada local, resguardando o Órgão Público de que concorda com os termos do Termo de Referência. Tal prática já foi solicitada em certames anteriores.

Referente ao ITEM IV:

Não exigência de atestado de capacidade técnica profissional registrado no CREA.

Resposta: Não está correto o seu entendimento. Mantenha-se o descrito no Edital.

Na qualificação técnica realmente há a exigência de capacidade técnica no item 3.21.6, todavia nos itens 3.20 e 3.21.3 o presente edital solicita a comprovação técnica profissional exigindo certificação.

Referente ao item b Portaria e Alvará do GSVG

Resposta: Está correto seu entendimento. Será retificado o presente Termo de Referência solicitando este documento, que é exigido pelos órgãos reguladores.

Pelas razões trazidas, opino pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** dos termos da IMPUGNAÇÃO,

Cordialmente.

Fernanda Rodrigues

Pregoeira

